TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento: DISPENSA (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.
Responsável pela Demanda: Joana Darck da Silva
Assunto: Aquisição de 01 (um) cortador de grama profissional, autopropelido e com sistema de giro zero, destinado à execução dos serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e gramados das escolas municipais e CMEIs, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
e-mail: juridicopreftaqgoias@gmail.com ou compras@taquaral.go.gov.br.

1. OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição, por meio de dispensa de licitação, de 01 (um) cortador de grama profissional, autopropelido e com sistema de giro zero, destinado à execução dos serviços de manutenção e conservação das áreas verdes das escolas municipais e CMEIs, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades constantes na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
01	26923	CORTADOR DE GRAMA AUTOPROPELIDO, COM OPERADOR EMBARCADO, SISTEMA DE DIREÇÃO COM RAIO DE GIRO ZERO, NOVO E SEM USO, DESTINADO AOS SERVIÇOS DE CORTE, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRAMADOS, PRAÇAS, JARDINS, CANTEIROS, ÁREAS VERDES, CAMPOS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, DEVENDO APRESENTAR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: SISTEMA DE DIREÇÃO COM RAIO DE GIRO ZERO; MOTOR A COMBUSTÃO INTERNA, MOVIDO A GASOLINA; MOTOR DE 4 TEMPOS, REFRIGERADO A AR; MOTOR BICILÍNDRICO, ADEQUADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTENSIVOS; CILINDRADA MÍNIMA DE 726 CM^3; SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA; SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO COM FILTRO DE ÓLEO SUBSTITUÍVEL; CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 13,25 LITROS; TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA; COMANDOS INDEPENDENTES DE DIREÇÃO E TRAÇÃO, ACIONADOS POR DUAS ALAVANCAS; VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO À FRENTE VARIÁVEL ENTRE 0 E, NO MÍNIMO, 10,5 KM/H; PLATAFORMA DE CORTE FRONTAL OU CENTRAL, FABRICADA EM CHAPAS DE AÇO SOLDADAS; LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 122 CM; ALTURA DE CORTE REGULÁVEL ENTRE, APROXIMADAMENTE, 38,1 MM E 101,6 MM; SISTEMA DE REGULAGEM DA ALTURA DE CORTE POR ALAVANCA POSICIONADA AO ALCANCE DO OPERADOR; COMPATÍVEL COM OS MÉTODOS DE CORTE POR DESCARGA LATERAL, TRITURAÇÃO E COLETA, SENDO ADMITIDA A UTILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS PRÓPRIOS PARA DETERMINADAS FUNÇÕES;	UN	01	R$ 43.530,33

		DESCARGA LATERAL DA GRAMA CORTADA; PLATAFORMA EQUIPADA COM TRÊS LÂMINAS DE CORTE; SISTEMA DE ACIONAMENTO ELETROMAGNÉTICO DAS LÂMINAS; MANDRIS OU ALOJAMENTOS DOS EIXOS DAS LÂMINAS FABRICADOS EM FERRO FUNDIDO; RODAS AUXILIARES NA PLATAFORMA PARA ACOMPANHAMENTO DAS IRREGULARIDADES DO TERRENO E REDUÇÃO DO RISCO DE RASPAGEM DO SOLO; CHASSI E ESTRUTURA DOS RODÍZIOS FABRICADOS EM AÇO, COM CONSTRUÇÃO ROBUSTA; SISTEMA AUTOMÁTICO DE FREIO DE ESTACIONAMENTO, ACIONADO OU DESACIONADO CONFORME A POSIÇÃO DAS ALAVANCAS DE DIREÇÃO; FARÓIS COM TECNOLOGIA LED; PAINEL DE CONTROLE ERGONÔMICO, POSICIONADO AO ALCANCE DO OPERADOR; ASSENTO ERGONÔMICO, ACOLCHOADO E COM ENCOSTO ALTO; APOIO PARA OS PÉS EM AÇO, REMOVÍVEL, PERMITINDO ACESSO À PLATAFORMA, ÀS CORREIAS, ÀS POLIAS E AOS DEMAIS COMPONENTES PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO; PNEUS APROPRIADOS PARA UTILIZAÇÃO EM GRAMADOS, COM BOA CAPACIDADE DE TRAÇÃO E REDUZIDO IMPACTO SOBRE O TERRENO; PESO OPERACIONAL APROXIMADO DE **269,89** KG; ESTRUTURA ROBUSTA E RESISTENTE, APROPRIADA PARA MANUTENÇÃO DE GRANDES ÁREAS VERDES; PROJETO QUE PERMITA FÁCIL ACESSO AOS COMPONENTES SUJEITOS A INSPEÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PERIÓDICA.			
VALOR TOTAL					**R$ 43.530,33**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente demanda tem por finalidade a aquisição de 01 (um) cortador de grama profissional, autopropelido e com sistema de giro zero, destinado à execução dos serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e gramados das escolas municipais e CMEIs, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. A aquisição justifica-se pela necessidade premente de assegurar a agilidade, a eficiência e a qualidade na conservação dos espaços escolares. Equipamentos convencionais não possuem o rendimento operacional necessário para cobrir a extensão dessas áreas em tempo hábil. O sistema de direção com raio de giro zero e a elevada largura de corte proporcionam maior manobrabilidade e rendimento, otimizando o uso do tempo das equipes.

2.3. Diante disso, a aquisição é indispensável para garantir um ambiente limpo, organizado e seguro para alunos e servidores, evitando a proliferação de vetores de doenças e mantendo o zelo pelo patrimônio escolar no município de Taquaral de Goiás.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado para a aquisição do

bem se enquadra no limite legal vigente para compras e serviços comuns, demonstrando-se a opção mais vantajosa e célere para a Administração Pública.
3.2. O objeto guarda estrita vinculação com o planejamento operacional e com as metas de manutenção e conservação predial da Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2026. A aquisição do equipamento é indispensável para garantir a regularidade e a qualidade na manutenção dos espaços escolares.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor estimado da contratação foi elaborado em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se da combinação de parâmetros obtidos por meio de consulta ao Banco de Preços e coleta de 03 (três) orçamentos com fornecedores/empresas especializadas do ramo.
4.2. Os valores obtidos servirão para fixar o limite máximo que a Administração Pública Municipal se dispõe a pagar, garantindo que a contratação direta ocorra dentro de parâmetros justos, razoáveis, vantajosos e compatíveis com a realidade do mercado.
4.3. O preço estimado englobará todas as despesas diretas e indiretas necessárias à aquisição e entrega integral do equipamento.

5. DO PRAZO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência contratual terá início a partir da data de sua assinatura (ou da emissão da Ordem de Fornecimento) e vigorará até a efetiva entrega do equipamento (cortador de grama/roçadeira) e o seu devido recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Educação, limitado ao encerramento do exercício financeiro de 2026.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega efetiva do equipamento e o seu devido recebimento definitivo pela comissão/fiscal responsável.
6.2. A liberação do pagamento está condicionada ao recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada do relatório ou termo de recebimento definitivo.
6.3. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar as seguintes certidões de regularidade (CND):

- Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) atestada pelo fiscal designado;
- CND da União e Estadual;
- CND do FGTS e Trabalhista.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras ou penalidades impostas à contratada em virtude de

inadimplemento contratual.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. A escolha dessa hipótese de contratação direta justifica-se pelo fato de o valor estimado enquadrar-se nos limites legais previstos para a dispensa de licitação em razão do valor, destinada à aquisição de bens para o exercício de 2026, observando-se os princípios da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e do interesse público.
7.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, desde que o fornecedor atenda integralmente a todas as especificações técnicas, exigências de qualificação e condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.

8. REQUISITO DE CONTRATAÇÃO:

8.1. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para o fornecimento do equipamento, garantindo o cumprimento integral das especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
8.2. Para a execução regular do objeto, a Contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos mínimos:

I) Qualidade do Equipamento: Fornecer o equipamento novo, sem uso, de primeiro uso, atendendo integralmente a todas as especificações técnicas descritas na tabela do objeto.

II) Presteza e Pontualidade: Realizar a entrega do equipamento no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo avençado.

III) Garantia e Assistência Técnica: Prestar a garantia de no mínimo 90 dias do fabricante no equipamento, garantindo suporte contra defeitos de fabricação.

IV) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Manter, durante toda a execução e vigência do contrato, a devida regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Compete à CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou documento equivalente:

I) Fornecimento do Bem e Vistoria Prévia: Entregar o cortador de grama exatamente conforme as especificações descritas, novo e em perfeitas condições de uso e funcionamento. Fica facultada à Contratada a realização de visita técnica prévia ao local de entrega para verificação das condições de

acesso e descarregamento, não podendo alegar desconhecimento das condições locais para esquivar-se do cumprimento das obrigações assumidas.

II) Substituição e Reparos: Promover a substituição imediata do equipamento caso seja constatado qualquer defeito de fabricação, avaria no transporte ou desconformidade com as especificações exigidas.

III) Frete e Descarga: Arcar com todos os custos de frete, transporte, seguro, tributos e descarga no local indicado pela Contratante.

IV) Responsabilidade Civil e Danos: Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, patrimoniais ou morais causados, culposa ou dolosamente, à Administração Pública Municipal ou a terceiros durante a entrega do bem.

V) Encargos e Regularidade Fiscal: Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução do contrato.

10- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Compete à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

I) Recebimento do Bem: Proporcionar os meios necessários para o recebimento do equipamento no local estipulado.

II) Acompanhamento e Fiscalização: Promover o acompanhamento, a conferência técnica e a fiscalização do recebimento por meio do Fiscal/Comissão designada.

III) Ateste e Liquidação: Proceder à conferência, emitir o termo de recebimento definitivo e atestar a Nota Fiscal Eletrônica apresentada após a entrega do equipamento.

IV) Pagamento: Efetuar o pagamento devido à Contratada, desde que cumpridas todas as formalidades legais e apresentadas as certidões de regularidade.

V) Notificação de Falhas: Notificar a Contratada, formalmente e por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou defeitos observados no equipamento fornecido, fixando prazo para justificativa ou substituição.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. Compete ao Gestor do Contrato assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, zelando pela observância dos prazos, das condições técnicas, legais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no instrumento contratual ou documento equivalente firmado.

11.2. Caberá ao Gestor do Contrato articular-se com o Fiscal do Contrato formalmente designado, promovendo a integração entre as atividades de acompanhamento administrativo e fiscalização operacional, bem como adotar, tempestivamente, as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou descumprimentos constatados no fornecimento do equipamento.

11.3. O acompanhamento da execução contratual dar-se-á mediante verificação *in loco* no ato da entrega, atestando o funcionamento e a conformidade do cortador de grama adquirido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o Gestor do Contrato notificará a empresa e adotará as medidas administrativas cabíveis, incluindo a eventual instauração de processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O modelo de gestão observará os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e transparência, assegurando a adequada governança da contratação e a correta aplicação dos recursos públicos municipais.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo de outros previstos em lei:

a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA no fornecimento do bem;

b) A inexecução ou a execução irregular do objeto contratado, tal como a entrega de equipamento em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;

c) A ocorrência de fatos supervenientes que tornem impossível, inconveniente ou desnecessária a continuidade da execução contratual;

d) Razões de interesse público, devidamente motivadas pela Administração Pública Municipal;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do objeto, devidamente comprovados.

12.3. A rescisão poderá ocorrer por iniciativa da Administração Pública Municipal ou por acordo entre as partes, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

12.4. A rescisão contratual não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis,

administrativas ou legais decorrentes da execução ou da inexecução do contrato, nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.5. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, a Administração Pública Municipal poderá aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventuais danos causados ao erário.

12.6. A extinção do contrato por término do prazo de vigência ou por cumprimento integral do objeto ocorrerá automaticamente, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da apuração de obrigações pendentes ou responsabilidades decorrentes da execução.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

13.1. A fiscalização do contrato caberá ao fiscal de contratos, Christianno Almeida de Souza, formalmente designado conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 080/2026, a quem competirá coordenar, acompanhar e supervisionar o recebimento e a aceitação do objeto contratado.

13.2. O fiscal do contrato deverá conferir, analisar e atestar a Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela contratada após a efetiva verificação do estado, especificações e funcionamento do equipamento.

13.3. Constatadas irregularidades, falhas, avarias no transporte ou descumprimentos das especificações técnicas no bem fornecido, o fiscal do contrato deverá comunicar formalmente o gestor do contrato, indicando as providências necessárias para a correção ou substituição do equipamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

13.4. O acompanhamento da execução contratual deverá ser devidamente registrado em termo de recebimento definitivo ou relatório de fiscalização, de forma organizada e cronológica, com vistas a subsidiar a gestão do contrato, a fiscalização administrativa, o controle interno e a prestação de contas aos órgãos de controle externo.

13.5. A fiscalização exercida pela Administração Pública Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo fornecimento adequado do bem e pela qualidade técnica do equipamento, nem a exime da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução ou inexecução contratual.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As dotações orçamentárias abaixo demonstram a existência de saldo suficiente para suportar a despesa decorrente da presente contratação, sendo compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026.

FICHA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	ORGÃO GESTOR	FONTE	VALOR TOTAL
0271	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34- MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	12- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME	1.15.049	R$ 43.530,33

15. SANÇÕES:

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a ocorrência das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a empresa às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa:

I - Advertência: aplicada em casos de inexecução parcial quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ou por faltas leves que não causem prejuízos significativos ao serviço público;

II - Multa:

a) Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Fornecimento correspondente, limitada a 10% (dez por cento) do montante da referida ordem;

b) Compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto, recusa injustificada em receber a Ordem de Fornecimento ou em substituir equipamento com defeito/divergência técnica;

III - Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos perante a Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, nos termos do art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, perante a Administração Pública de todas as esferas federativas, nos termos do art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

15.3. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, a proporcionalidade da pena e os danos que dela advierem para a Administração Pública do Município de Taquaral de Goiás – GO.

Taquaral de Goiás, 11 de setembro de 2026.

JOANA DARCK DA SILVA
Secretária Municipal de Educação.

DECRETO Nº 006/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

"Regulamenta as normas especiais para os processos de baixo valor ou baixa complexidade, no âmbito do Poder Executivo do Município de Taquaral de Goiás, Estado de Goiás, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, e Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO, e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições que lhes conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), e

CONSIDERANDO a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor;

CONSIDERANDO o que rege o artigo 23 da mesma lei, que dispõe sobre a estimativa de preços nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de eficiência, economicidade e celeridade nos procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços de menor risco; e

CONSIDERANDO a obrigação de publicidade, nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, que exige a divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto estabelece normas especiais para processos administrativos de contratação de baixo valor ou de baixa complexidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Para efeitos deste decreto, considera-se:

I. Contratação de baixo valor: aquelas cujos montantes não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) dos limites fixados no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, ou seja:

a) R$ 65.492,10 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos) para obras e serviços de engenharia;

b) R$ 32.746,05 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos) para bens e serviços em geral.

II. Contratação de baixa complexidade: aquelas que envolvem objetos padronizados, sem necessidade de estudos técnicos aprofundados, e que sejam de natureza recorrente para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para a classificação dos processos como de "baixa complexidade", será necessária a justificativa do setor requisitante, com análise da autoridade competente.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS

Art. 3º. Os processos enquadrados neste decreto poderão dispensar as seguintes formalidades, desde que justificadamente e sem prejuízo ao interesse público:

I. Estudo Técnico Preliminar (ETP), exceto quando o objeto de contratação envolva inovação tecnológica ou impacto significativo no orçamento;

II. Parecer jurídico, desde que não haja dúvidas quanto à legalidade

da contratação e que a justificativa da dispensa esteja clara nos autos;

III. Publicação no PNCP (§ 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021), desde que os valores estejam adequados conforme artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. A dispensa das exigências dos incisos I e II deverá ser formalmente registrada nos autos, mediante justificativa expressa do gestor responsável pela contratação.

CAPÍTULO III
ESTIMATIVA DE PREÇOS

Art. 4º. Uma estimativa de preços para contratações de baixo valor poderá ser realizada simultaneamente à escolha da proposta mais vantajosa, observadas as seguintes diretrizes:

I. Preferência pela pesquisa de preços em pelo menos três fornecedores diferentes, conforme previsto no artigo 23 da Lei 14.133/2021;

II. Quando não for possível obter três cotações formais, poderão ser utilizadas referências de contratações similares do município, da União ou de outros entes federativos;

III. O gestor poderá utilizar portais eletrônicos, tabelas referenciais oficiais ou contratos recentes para balizar a estimativa de preços.

Parágrafo único. Caso não haja disponibilidade de preços em bases de dados públicas, o setor responsável poderá solicitar cotações adicionais por meio de e-mail institucional ou telefone, registrando as informações no processo.

CAPÍTULO IV
EXECUÇÃO E CONTROLE

Art. 5º. O gestor responsável deverá garantir que os processos simplificados mantenham transparência e controle, adotando as seguintes medidas:

I. O setor de compras deverá manter registro consolidado das contratações realizadas sob esta norma, para fins de auditoria e controle interno;

II. A justificativa para a escolha do fornecedor deve ser documentada, excluindo contratações direcionadas ou que favoreçam determinado prestador;

III. O acompanhamento e fiscalização dos contratos serão feitos pelos servidores designados, conforme as regras do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. As contratações que apresentem acusações de sobrepreço ou baixa concorrência deverá ser comprovadas pelo setor jurídico antes da adjudicação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Poderão ser incluídas novas categorias de contratações de baixo valor ou baixa complexidade, desde que haja fundamentação técnica e anuência do setor jurídico.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Controle Interno e pelo setor jurídico da Administração.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 091/2025, de 07 de março de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, no dia 16 de janeiro de 2026.

LORENA MACHADO NERI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 080/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de gestores e fiscais de contratos administrativos e atas de registro de preços no âmbito municipal e estabelece suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma gestão e fiscalização adequada e o acompanhamento dos contratos administrativos e das atas de registro de preços, conforme disposto nos artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos correlatos;

CONSIDERANDO os preceitos de eficiência, transparência e controle, bem como as recomendações da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM/GO;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os gestores e fiscais responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos administrativos e das atas de registro de preços, em conformidade com a relação constante no Anexo Único deste Decreto, sendo um responsável designado para cada secretaria municipal.

Art. 2º. Os gestores e fiscais designados no artigo anterior deverão observar as seguintes atribuições, em consonância com os artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN nº 009/2023 do TCM/GO:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos e das atas de registro de preços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratados;

II – Manter registros detalhados sobre a execução contratual, incluindo relatórios, fotografias e outros documentos comprobatórios;

III – Verificar a conformidade de bens, serviços ou obras entregues com as especificações contratuais;

IV – Notificar irregularidades, emitir relatórios de inconformidade e solicitar soluções possíveis;

V – Garantir o cumprimento dos prazos contratuais e informar ao gestor do contrato eventuais atrasos ou descumprimentos;

VI – Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme o caso, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

VII – Informar à autoridade competente sobre a necessidade de alterações contratuais ou aplicação de sanções administrativas;

VIII – Zelar pelo interesse público e cumprir os princípios de eficiência, moralidade e transparência administrativa.

Art. 3º. Os gestores das secretarias municipais deverão supervisionar as atividades dos gestores e fiscais designados e garantir que eles participem de treinamentos e capacitações necessárias para o desempenho eficiente de suas funções.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de maio de 2026.

LORENA MACHADO NERI
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE FISCAIS POR SECRETARIA

ÓRGÃO	GESTOR / FISCAL DESIGNADO / CARGO	MATRÍCULA IDENTIFICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CIRLEY APARECIDA DE SOUSA SILVA (FISCAL DE TRIBUTOS)	761
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	CIRLEY APARECIDA DE SOUSA SILVA (FISCAL DE TRIBUTOS)	761
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CHRISTIANNO ALMEIDA DE SOUZA (COORDENADOR ESCOLAR)	19962666
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	WELLINGTON VIDAL DIOGO (COORDENADOR DE ASSUNTOS DA ADMINISTRAÇÃO)	53559094
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FERNANDA CRISTIANE DA SILVA (RECEPCIONISTA)	19376041
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PECUÁRIA	RENATA MACHADO GUERRA (ANALISTA AMBIENTAL)	53558754
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	WILLIAM ALVES DA COSTA (GARI)	53558814
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	CIRLEY APARECIDA DE SOUSA SILVA (FISCAL DE TRIBUTOS)	761